



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 672 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

*“Altera o artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 671, de 08 de junho de 2020, que regulamenta a forma e as condições, bem como, as providências exigidas e necessárias para a possibilidade de funcionamento das atividades não essenciais pelo período de 15 (quinze) dias em Morretes em função do enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1.º.** Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal n.º 671, de 08 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Em caráter excepcional, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e as previstas neste decreto, fica autorizado pelo período de 15 (quinze) dias, o funcionamento das atividades e serviços não essenciais, conforme o seguinte:

**I** – São atividades ou serviços do GRUPO I que deverão funcionar no período de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 09H00 ÀS 18H00 e aos SÁBADOS DAS 08H00 ÀS 14H00: Floriculturas, bijuterias, presentes, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, móveis, serviços de estética, fotografias, vestuários, Confecções, calçados, lojas de tecidos, armarinhos e aviamentos, relojarias e joalherias, serviços de impressão e cópias, papelaria, casas de embalagens, informática, perfumarias, cosméticos e fotos, floriculturas, além das demais atividades e serviços não previstos neste Decreto;

**II** - São atividades ou serviços do GRUPO II que deverão funcionar no período de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 10H00 ÀS 23H00 e aos SÁBADOS DAS 08H00 ÀS 14H00: restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, trailers, sorveterias, salões de beleza e barbearias;

**III** - São atividades do GRUPO III que deverão funcionar 01 (UMA) VEZ DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA no período DAS 16H00 ÀS 22H00 e AOS SÁBADOS e DOMINGOS no período DAS 08H00 ÀS 22H00 as atividades religiosas;

**IV** - São atividades do GRUPO IV, que deverão funcionar no período de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DE 07H00M ÀS 11H00M E DAS 16H00M ÀS 21H00 e aos SÁBADOS DAS 08H00M ÀS 14H00M as academias de atividades físicas;



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**V** - São atividades do GRUPO V, que deverão funcionar no período de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DE 07H00M ÀS 21H00M e aos SÁBADOS DAS 07H00M ÀS 14H00M as atividades relacionadas a marinas e afins.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 09 de junho de 2020.

**OSMAIR COSTA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL